



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.303, de 2015, do Sr. Aureo, que "dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de 'arranjos de pagamento' sob a supervisão do Banco Central" (altera a Lei nº 12.865, de 2013 e da Lei 9.613, de 1998)**

### **EMENDA Nº\_\_\_\_\_/2019**

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.303/2015, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Banco Central é a entidade responsável pela fiscalização e regulação do setor de criptoativos, ressalvadas as hipóteses de valores mobiliários cuja regulação caberá à Comissão de Valores Mobiliários.”

(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O setor de criptoativos necessita de ser regulado para que possa se desenvolver e dar segurança aos agentes que operam nesse mercado. O órgão que possui a melhor capacidade de fazê-lo na ordem jurídica brasileira é o Banco Central. Entretanto, existe situação que os criptoativos podem se modelar sob a forma de valores mobiliários, situação em que o órgão regulador deve ser a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

## **Dep. Mariana Carvalho PSDB/RO**